

LEI 1.520

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º1.492/98, QUE APROVA O LOTEAMENTO MUNICIPAL PREFEITO “JOSÉ MACHADO HOMEM”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.4º da Lei n.º1.492, de 15 de maio de 1998, que aprova o loteamento municipal Prefeito “José Machado Homem”, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.4º - Os lotes poderão ser alienados, transferidos ou penhorados a partir da terceira geração dos donatários.

Parágrafo único – Não existindo descendentes diretos, os lotes só poderão ser transferidos após 10 (dez) anos do falecimento dos donatários e seus cônjuges. “

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 05 de novembro de 1998.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL